



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO N. 1, DE 4 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente.

**O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, para servir por dois anos, a partir de 23 de junho do ano em que se completarem os mandatos do biênio anterior e proibida a reeleição. Os eleitos tomarão posse em sessão solene nessa data ou no primeiro dia útil imediato.

§ 1.º A eleição proceder-se-á com a presença, pelo menos, de dois terços dos membros do Tribunal, inclusive o Presidente, não se considerando eleito o que não obtiver metade e mais um dos votos apurados, caso em que correrá o escrutínio mais duas vezes sobre os que alcançarem os dois primeiros lugares, na votação anterior, decidindo-se, afinal, entre estes, pela antiguidade no serviço do Tribunal se nenhum reunir a maioria absoluta.

§ 2.º Na primeira quinzena de junho do ano em que expirar o mandato ou logo em seguida à vaga de qualquer dos lugares, ou de ambos, quando ocorrida dentro do primeiro ano do mandato, proceder-se-á à eleição e, se esta não puder efetuar-se no dia marcado, convocar-se-á, para o primeiro dia desimpedido, uma sessão extraordinária. Os eleitos, no caso de substituição por vaga, completarão o período já iniciado.

§ 3.º Se a vaga de Presidente ocorrer depois do primeiro ano o Vice-Presidente exercerá as funções pelo tempo que faltar, para completar o biênio.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior ou de vaga de Vice-Presidente, por outro motivo, proceder-se-á à eleição do novo Vice-Presidente pela forma já prevista, realizando-se a posse na primeira sessão ordinária imediata.

§ 5.º Os ministros que na forma dos parágrafos anteriores, substituírem o Presidente ou o Vice-Presidente, não ficarão impedidos de ser eleitos para as respectivas funções, no período seguinte.

§ 6.º O Ministro mais antigo substituirá o Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas eventuais.

**Art. 2º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE